



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 942/96

"Institui o Plano Plurianual do Município de Pirapetitinga para o triênio 1997/1999.

O Povo do Município de Pirapetitinga, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Pirapetitinga, para o triênio 1997 a 1999, elaborado da forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integra a presente Lei, o anexo das diretrizes objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3º - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, serem criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1998 e 1999, estimadas a preços de 1997, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, N° 01

TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Pirapetinga, 30 de dezembro de 1996.



Osmindo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL